



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.632, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece o conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura do Poder Executivo Municipal o Conselho Municipal do Idoso - CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

III - Propor medidas que visem a garantir o exercício dos direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - Promover a organização e a mobilização da Comunidade Idosa;

V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - Participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

IX – Elaborar, aprovar e revisar a cada 04 (quatro) anos seu Regimento Interno;

X - Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

XII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XIII - Promover estratégias de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

XIV - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

XV - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

XVI - Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuem na área do idoso.

§ 1º Considera-se idoso, para os efeitos da presente Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º O Regimento Interno a que se refere o inciso IX do art. 2º deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável, mediante justificativa dentro do prazo assinalado, pelo mesmo período.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso – CMI é órgão deliberativo e paritário, uma vez que 50% de suas vagas são destinadas à instituições governamentais e 50% de instituições não governamentais. O referido conselho é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme detalhamento abaixo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

II - 01(um) representante da Secretaria de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

VI - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura

VII – 06 (seis) representantes de órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, dentre os quais: 02 (dois) representantes idosos indicados por entidades ou grupo de idosos do meio rural; 02 (dois) representantes idosos indicados por entidades grupo de idosos do meio urbano; e 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área do idoso.

§ 1º Os conselheiros representantes de instituições governamentais de que trata o caput serão indicados pelos respectivos Secretários e nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os conselheiros representantes de instituições não governamentais de que trata o caput serão indicados pelas instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º A função de conselheiro do CMI não é remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho;

Art. 4º Os representantes não governamentais serão eleitos bianualmente em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no inciso VII, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 5º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 6º O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 8º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente e Vice-Presidente, os quais serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 3º Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 9º À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 10. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.


Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação e aprovação de dois terços dos Conselheiros do CMI.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.154 de 29 de agosto de 2008.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal


EMÍLIA CAROLINE MAIA MEDEIROS
Secretária Adjunta Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 08 DE JUNHO DE 2017

Nº 107

EXECUTIVO/GABINETE

LEIN.º 1.632, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece o conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura do Poder Executivo Municipal o Conselho Municipal do Idoso - CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso - CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

III - Propor medidas que visem a garantir o exercício dos direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - Promover a organização e a mobilização da Comunidade Idosa;

V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - Participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX - Elaborar, aprovar e revisar a cada 04 (quatro) anos seu Regimento Interno;

X - Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

XII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XIII - Promover estratégias de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

XIV - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

XV - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

XVI - Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuem na área do idoso.

§ 1º Considera-se idoso, para os efeitos da presente Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º O Regimento Interno a que se refere o inciso IX do art. 2º deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável, mediante justificativa dentro do prazo assinalado, pelo mesmo período.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso - CMI é órgão deliberativo e paritário, uma vez que 50% de suas vagas são destinadas à instituições governamentais e 50% de instituições não governamentais. O referido conselho é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme detalhamento abaixo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

VI - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura

VII - 06 (seis) representantes de órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, dentre os quais: 02 (dois) representantes idosos indicados por entidades ou grupo de idosos do meio rural; 02 (dois) representantes idosos indicados por entidades grupo de idosos do meio urbano; e 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área do idoso.

§ 1º Os conselheiros representantes de instituições governamentais de que trata o caput serão indicados pelos respectivos Secretários e nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os conselheiros representantes de instituições não governamentais de que trata o caput serão indicados pelas instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º A função de conselheiro do CMI não é remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho;

Art. 4º Os representantes não governamentais serão eleitos bianualmente em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no inciso VII, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 5º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 6º O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 8º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente e Vice-Presidente, os quais serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º As Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 9º À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 10. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação e aprovação de dois terços dos Conselheiros do CMI.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.154 de 29 de agosto de 2008.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EMÍLIA CAROLINE MAIA MEDEIROS
 Secretária Adjunta Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência

LEI N.º 1.633, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no orçamento do exercício 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir com base no art. 41, II da Lei Federal n.º 4.320/64, recepcionada pela legislação municipal vigente, especialmente as leis que instituí o PPA e a LDO, no Orçamento Municipal do exercício de 2017, Crédito Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária:	02.020 - Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento.
Função:	20 - Agricultura
Subfunção:	602 - Promoção da Produção Animal
Programa:	2007 - Desenvolvimento Produção e do Abate do Gado Bovino
Subprograma:	0007 - Desenvolvimento da Produção
Atividade:	1.091 - Const. de Unidade de Beneficiamento de Carne
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 - Obras e Instalação R\$ 1.500.000,00
Fonte de Recursos:	01000 - Recursos Próprios
	61024 - Transferência de Convênio

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do Orçamento Geral do Município, mediante anulação parcial das dotações/programas abaixo elencados, conforme anuência consagrada no art. 43, III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Projeto	1147
Elemento	999900 - Reserva/Contigência R\$ 1.500.000,00

Art. 3º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017, a ação ora autorizada e bem assim os recursos que lhe serão destinados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de junho de 2017.
 196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
 Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

.DECRETO N.º 717/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a convocação ordinária da XI Conferência Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo nº 45 da Lei Orgânica Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a situação atual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e, também, de propor diretrizes tendentes a propiciar o seu aperfeiçoamento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante, com a finalidade de avaliar a situação atual da Política de Assistência Social e de propor novas diretrizes, destinadas a propiciar o seu aperfeiçoamento, que contemplará os avanços vivenciados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º. A XI Conferência Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante realizar-se-á nos dias 19 e 20 de julho de 2017.

Art. 3º. O evento terá como tema central "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".

Art. 4º. Para a organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), composta de forma paritária, por representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Ficam a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) autorizados a adotar as demais medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de junho de 2017.
 196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1194/2017, de 22 de maio de 2017.

Nomeia Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA para o biênio 2017/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância das Leis nº 1.197/2009, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências e Lei nº 1.375/2013, que modifica e adéqua dispositivos da Lei nº 1.197/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante- COMDICA para o biênio 2017/2019:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Alexsandra Paiva de Lima - Titular

Oscar Leonardo da Silva Neto - Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

Camila Araújo da Costa - Titular

Raniere Marciano de Sousa - Suplente

Secretaria Municipal de Educação

Lidiane Nascimento Nunes - Titular

Adriana Paiva S. Nascimento - Suplente

Secretaria Municipal de Finanças

Flávia Janine Vieira Fernandes - Titular

Maria Conceição Silva de Moraes - Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Klayse Bezerra Dantas Resendes - Titular

Sidcleia Kécia Vieira Silva - Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Instituto Cultural e Práticas Desportivas Florart

Paola Raphaela Almeida Meneses - Titular

Patrick Richard Almeida Meneses - Suplente

Associação Desportiva do Projeto Social Vencendo Desafios

Elza Quirino da Costa - Titular

José Edson da Silva - Suplente

Igreja Assembleia de Deus de São Gonçalo do Amarante

Vanessa dos Santos Alves - Titular

Deyfferson Wilkliff Felipe Quirino Lopes - Suplente

Academia de Capoeira Salva Zumbi

Antônio Marcos da Silva - Titular

Marisilda Cerqueira de Oliveira - Suplente

Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante

Poliana Ângélica dos Santos Costa - Titular

Ariel Dantas da Silva Rodrigues - Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção